## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO - Nº 29/2021

De 08 de abril de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavirus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 11/2021, de 04 de março de 2021 até a Resolução nº 15/2021, de 31 de março de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

**Considerando** a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavirus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes a fim de evitar o colapso do sistema de saúde;

**Considerando** as diretrizes determinadas no Decreto Governamental nº 40.815/2021 e propostas pelas Resoluções nº 11, 12, 13, 14 e 15/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.

Avarignento

## PREFEITURA MUNICIPAL

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, <u>até o dia 15 de abril de 2021</u>, as medidas restritivas instituídas pelo <u>Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021</u>.

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas nas Resoluções nº 11, 12, 13, 14 e 15/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais — CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher das 20h às 5h.

- **Art. 2º.** Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto na Resolução nº 15/2021 de 31 de março de 2021 e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.
- **Art. 3°.** Fica prorrogada para o dia 03 de maio de 2021 a suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 4° do Decreto Municipal nº 21/2021.
  - Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 08 de abril de 2021.

Prefeita Municipal